



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1357/2021-PMS, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO EVENTUAL TEMPORÁRIO
DENOMINADO “ALIMENTO NA MESA”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana e considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de benefício eventual temporário denominado “ALIMENTO NA MESA” aos cidadãos e famílias santanenses que em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica e social e preencham os requisitos dispostos no Edital de Chamamento Público.

Art. 2º O benefício “ALIMENTO NA MESA” é uma modalidade prevista de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário com prazo de duração de 3 (três) meses, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993, é vedada, na aplicação do benefício eventual, qualquer situação de constrangimento ou vexatória para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O benefício “ALIMENTO NA MESA” destina-se à população com vulnerabilidade social comprovada, incluindo as categorias econômicas atingidas pela pandemia tais como: mototaxistas, taxistas, motoristas de aplicativo, ambulantes, feirantes, microempreendedores individuais, trabalhadores do entretenimento, artistas populares, estivadores, trabalhadores autônomos, profissionais da educação física, catraieiros, impossibilitadas de arcar por sua conta própria com as despesas de alimentação, gás de cozinha, água mineral e medicamentos, em razão da crise econômica e das medidas restritivas necessárias para a contenção da COVID-19, que afetam sensivelmente a sobrevivência dessas pessoas.

Art. 4º Constará obrigatoriamente no edital:

I – os requisitos necessários para que o profissional comprove ser do segmento informado;

II – o período de inscrição será em até 08 (oito) dias úteis.

Capítulo III

Seção I

Do Valor do Benefício

Art. 5º O Benefício de que trata essa lei consistirá no pagamento de 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais e a segunda e terceira no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, por meio de um cartão magnético de compra, pelo período de 03 (três) meses, totalizando o montante de R\$ 800,00 (oitocentos) reais a cada beneficiário.

Seção II

Dos Requisitos para Concessão do Benefício

Art. 6º Será considerado apto o beneficiário que preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Ser profissional em uma das seguintes categorias: mototaxistas, taxistas, motoristas de Aplicativo, ambulantes, feirantes, microempreendedores Individuais, trabalhadores do entretenimento, artistas populares, estivadores, trabalhadores autônomos, profissionais da educação física e catraieiros;

II - Ter domicílio no Município de Santana;

III - Idade mínima de 18 anos;

IV - Não ter emprego formal ativo;

V - Não ser titular de benefício previdenciário ou beneficiário do seguro-desemprego;

VI - Ter renda familiar per capita de meio salário mínimo;

VII - Não ser servidor público efetivo, contratado ou comissionado da União, Estado ou Município;

VIII - Ser aprovado na avaliação socioeconômica.

**Seção III
Dos Princípios Norteadores**

Art. 7º O Benefício deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade a prestação de eventos incertos;



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO

III - Fomento de atividades e acompanhamento das atividades

CONSTITUIÇÃO

IV - Atuação de equipes de planejamento em atividades com a população

SECRETARIA DE Assistência Social - FIAS

V - Garantia de qualidade de serviços no âmbito da comunidade e

Unidade de Gestão Social

VI - Atuação das equipes de trabalho em atividades relativas à comunidade

VII - Atuação das equipes de trabalho em atividades relativas à comunidade

VIII - A Comissão de Gestão Social (CGS) é composta por membros e de

Cidadãos do Município, de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano Municipal de Gestão

de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano Municipal de Gestão

de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano Municipal de Gestão

ANEXO 1 - MEMÓRIA DA MESA DE TRABALHO

1 - Fazer um levantamento sobre a situação atual da comunidade

II - Garantir que os dados em conformidade com o Plano de Trabalho

sejam necessários e atualizados

III - Realizar reuniões com os membros da comunidade para a elaboração

do Plano de Trabalho e do Plano Municipal de Gestão

IV - Garantir o acompanhamento e a avaliação dos dados coletados

SECRETARIA DE Assistência Social



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculações a contrapartidas;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição do Benefício Eventual;

VI - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VIII – A Comissão de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e de Cidadania, do Menor, do Idoso, da Mulher e Minorias da Câmara Municipal de Santana, aprovada através do Projeto de Resolução nº 01/2021, atuará ativamente como órgão fiscalizador junto ao implemento e concessão do benefício auferido.

Art. 8º O "ALIMENTO NA MESA" tem como objetivo:

I – Fazer um enfrentamento eficaz à fome no Município de Santana.

II - Garantir que pessoas em vulnerabilidade possam ter meios para suprir suas necessidades básicas;

III - Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;

IV – Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federativas e das leis afetas à Assistência Social;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR DO ESTADO

V - Proposta de criação de uma nova cidade, a ser denominada de Vitoria da Serra.

Capítulo IV

Da Organização do Município

Art. 9º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, poderá, mediante autorização do Conselho Municipal de Planejamento, criar, no Município de Vitoria da Serra, uma nova cidade, a ser denominada de Vitoria da Serra.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, através de seu órgão competente, poderá, mediante autorização do Conselho Municipal de Planejamento, criar, no Município de Vitoria da Serra, uma nova cidade, a ser denominada de Vitoria da Serra.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 10 O Poder Executivo, através de seu órgão competente, poderá, mediante autorização do Conselho Municipal de Planejamento, criar, no Município de Vitoria da Serra, uma nova cidade, a ser denominada de Vitoria da Serra.

Art. 11 Para garantir a execução das obras de saneamento básico, o Poder Executivo, através de seu órgão competente, poderá, mediante autorização do Conselho Municipal de Planejamento, criar, no Município de Vitoria da Serra, uma nova cidade, a ser denominada de Vitoria da Serra.

Art. 12 O Poder Executivo, através de seu órgão competente, poderá, mediante autorização do Conselho Municipal de Planejamento, criar, no Município de Vitoria da Serra, uma nova cidade, a ser denominada de Vitoria da Serra.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, através de seu órgão competente, poderá, mediante autorização do Conselho Municipal de Planejamento, criar, no Município de Vitoria da Serra, uma nova cidade, a ser denominada de Vitoria da Serra.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

V - Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público alvo.

Capítulo IV
Do Cartão Magnético de Compra

Art. 9º O benefício será concedido através de um cartão magnético de compra que poderá ser utilizado em todos os estabelecimentos localizados no Município de Santana que aceitem a bandeira alelo.

Parágrafo Único. O benefício estabelecido nesta Lei se destina exclusivamente para compra de gêneros alimentícios, medicamentos, gás de cozinha e água mineral.

Capítulo V
Das Disposições finais

Art. 10 O recurso que será utilizado para concessão do benefício estabelecido nesta lei, no importe de R\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil reais), correrá à conta de verba federal, proveniente de emenda parlamentar, não causando comprometimento de recurso próprio do Município.

Art. 11 Para garantir ainda maior lisura e transparência a concessão do benefício de que trata esta lei, o edital de chamamento público será submetido a apreciação do Ministério Público Estadual antes de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 12 O benefício "ALIMENTO NA MESA" atenderá o quantitativo de 6.525 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco) beneficiários, ficando limitado a um membro por núcleo familiar.

Parágrafo único. O critério utilizado para seleção do membro familiar será o comprovante ou declaração de residência, facultado a realização de investigação social pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – Semasc.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

At 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feito no Rosário, em Santana-AC, 19 de abril de 2021.

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **ROSELINA MATOS**, em SANTANA-AP, 19 de abril de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA